



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 20 de abril de 2012

Ano I

Edição nº 18

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, de 07 de março de 2012

Adilson José Silva Lino

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

LEI Nº 1.561

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização do município em realizar permuta de áreas institucionais de terras, mediante a conversão por pavimentação asfáltica, recape ou outras formas de recuperação da malha urbana, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de abril de 2012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover permuta envolvendo áreas institucionais no município, por pavimentação asfáltica, recape ou outras formas de recuperação da malha urbana, mediante instrumento público com cláusula de reversão.

Art. 2º - Previamente a lavratura do instrumento público de permuta, deverá haver parecer do Departamento de Planejamento, apurando-se o valor da área institucional, compatibilizando-o com o dos investimentos e as malhas viárias objeto das obras requeridas, mediante homologação do chefe do executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A especificação técnica da obra a ser objeto da permuta, deverá constar em documento técnico, assinado pelas partes, valendo-se este como prova incontestada da permuta, podendo ser exigido pelo poder público a sua realização, sob pena da reversão prevista no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dezenove dias do mês de abril, do ano de dois mil e doze. (19.04.2012).

PLANEJAMENTO

LEI N.º 1.560

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de até R\$. 308.249,23 (trezentos e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte três centavos), destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	
11.003	URBANOS	
	Departamento de Serviços Urbanos	
1545200231.020	Modernização da Rede de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 03507-COSIP - Contribuição de Iluminação	308.249,23
	Pública.- Exercício Anterior	
	TOTAL GERAL	308.249,23

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do superávit financeiro na fonte acima descrito, em conformidade com o Art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 20 de abril de 2012

Ano I

Edição nº 18

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.